



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.269.123/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/12/2007

NOME EMPRESARIAL
BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BELLA VISTA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.24-8-00 - Transporte escolar (Dispensada *)
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ELPIDIO AVILA DE ALMEIDA

NÚMERO
275

COMPLEMENTO

CEP
97.340-000

BAIRRO/DISTRITO
TATSCH

MUNICÍPIO
SAO SEPE

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(55) 3233-4711

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA - Sociedade em funcionamento

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/11/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
R ELPIDIO AVILA DE ALMEIDA

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/10/2024 às 09:41:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206036545

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO



16/288914-3

12
04

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

10 NOV 2016

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



RS2201600792804

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JOAO BERNARDINO, TRINDADE DOS SANTOS
Telefone de Contato: (55) 9917-1835
Assinatura: *[Assinatura]*

SAO SEPE - RS
Local

20 Outubro 2016
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2017 SOB Nº: 4400402

Protocolo: 16/288914-3, DE 15/12/2016

Empresa: 43 2 0603654 5
Bella Vista Viagens e Turismo
LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO 28/10/16

Data

Responsável

16 NOV 2016

☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência



03/02/2017
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

RS 64378563 09269 123 000 105

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ 09269123000105, foi deferido e arquivado sob o nº 4400402 em 03/02/2017. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231001127187 e o código de segurança V0SE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA – ME
CNPJ Nº. 09.269.123/0001-05

Os infra-assinados:

ESIO EROM DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, maior, motorista de escolar, natural da cidade de Canguçu – RS, nascido em 04/03/1960, residente e domiciliado na cidade de São Sepé – RS, Rua: Elpidio Ávila de Almeida, nº. 275, Bairro Tatsch, portador da RG nº. 1009994755 SSP / PC RS e do CPF nº. 349.186.120-91;

JOÃO BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, motorista, natural de Caçapava do Sul – RS, nascido em 24/12/1978, residente e domiciliado na cidade de Caçapava do Sul – RS, na Rua: Benjamim Constant, 2291, Centro, CEP: 96.570-000, portador da RG nº. 1073071035 SSP / PC RS e CPF nº. 936.386.710-20;

ANA MARIA SIMÕES DOS SANTOS, brasileira, viúva, Professora, natural de Alegrete – RS, nascida em 21/04/1956, residente e domiciliada na Rua Vasco Alves, nº. 137, Apto 201, Centro, cidade de Alegrete – RS, CEP: 97.542-600, portadora da RG nº. 8022311032, expedida pela SSP/RS, e CPF nº. 212.337.800-34; e,

JOÃO PAULO SIMÕES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, turismólogo, natural de Alegrete – RS, nascido em 08/02/1983, residente e domiciliado na Rua Major da Bm Antonio Pompilio da Fonseca, nº. 130, Apto 241, Vila Ipiranga, cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 91.360-450, portador da RG nº. 4060559831, expedida pela SSP/RS, e CPF nº. 002.489.370-65, neste ato representado por sua bastante procuradora, ANA MARIA SIMÕES DOS SANTOS, acima qualificada;

Sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA ME** com sede na Rua Elpidio Ávila de Almeida nº. 275 - bairro Tatsch, na cidade de São Sepé – RS, CEP: 97.340-000, registrada em 11/12/2007 na MMJUCERGS sob NIRE **43206036545**, inscrita no CNPJ nº. **09.269.123/0001-05**, e alterações posteriores, **resolvem promover alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:**

1ª – Retiram-se da sociedade os sócios **ANA MARIA SIMÕES DOS SANTOS** e **JOÃO PAULO SIMÕES DOS SANTOS**, transferindo neste ato, por venda, em moeda corrente nacional, suas quotas de Capital no valor de R\$ 46.666,00 (Quarenta e seis mil, Seiscentos sessenta e seis reais), sendo o valor das quotas da sócia **Ana Maria Simões dos Santos** o equivalente a R\$ 23.333,00 (Vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais), e o valor das quotas do sócio **João Paulo Simões dos Santos** de R\$ 23.333,00 (Vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais), transferido respectivamente aos sócios remanescentes **ESIO EROM DE FIGUEIREDO** e **JOÃO BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS**, acima qualificados. Os sócios **retirantes** dão por meio desta, total e irrevogável quitação aos adquirentes, que assumem o passivo da sociedade, mantendo a sociedade em sua plena atividade.

2ª – O sócio **ESIO EROM DE FIGUEIREDO**, transfere neste ato, por venda, em moeda corrente nacional, 1 (uma) quota de seu capital, sendo no valor de 1,00 (um real), para o sócio **JOÃO BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS**, dando por meio desta, total e irrevogável quitação ao adquirente.

3ª – O capital, que é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) fica dividido em 140 (cento e quarenta) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$
ESIO EROM DE FIGUEIREDO	70	70.000,00
JOÃO BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS	70	70.000,00
TOTAL	140	140.000,00

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

2ª – O sócio **ESIO EROM DE FIGUEIREDO**, transfere neste ato, por venda, em moeda corrente nacional, 1 (uma) quota de seu capital, sendo no valor de 1,00 (um real), para o sócio **JOÃO BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS**, dando por meio desta, total e irrevogável quitação ao adquirente.

3ª – O capital, que é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) fica dividido em 140 (cento e quarenta) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$
ESIO EROM DE FIGUEIREDO	70	70.000,00
JOÃO BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS	70	70.000,00
TOTAL	140	140.000,00



CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA – ME

CAPÍTULO I – Do Nome Empresarial, Objeto, Sede E Prazo De Duração.

1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de: "**BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA ME**" e com o nome de fantasia de: "**BELLA VISTA**".

2ª: O objeto da sociedade é:

- 4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
4924-8/00 Transporte Escolar;
4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

3ª: A sociedade tem sua sede na:

Rua Elpidio Ávila de Almeida, nº. 275 - bairro Tatsch, CEP: 97.340-000 - cidade de São Sepé – RS.

4ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 11.12.2007.

5ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de: "**BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA ME**" e com o nome de fantasia de: "**BELLA VISTA**".

CAPÍTULO II - Do Capital E Das Quotas

5ª: O capital social é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), constituído de 140 (Cento quarenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Mil reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$
ESIO EROM DE FIGUEIREDO	70	70.000,00
JOÃO BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS	70	70.000,00
TOTAL	140	140.000,00

6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

8ª: Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

9ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JOÃO BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS
TOTAL

CAPÍTULO III - Da Administração

10ª: A Administração da sociedade é exercida pelos sócios: **ESIO EROM DE FIGUEIREDO** e ou **JOÃO BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS**, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

11ª: Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

12ª: Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

13ª: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.



§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

9ª: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

10ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerado regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

11ª: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

12ª: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

13ª: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

14ª: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

15ª: O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§4º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§5º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas, autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§6º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

16ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17ª: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S.A. e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

18ª: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca São Sepé - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) cópias de igual teor e forma.

São Sepé - RS, 18 de fevereiro de 2016.



Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de JOÃO BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Cacapava do Sul, 24 de fevereiro de 2016
Ruane Ferreira de Castro - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0059.01.1600001.05114

19ª: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca São Sepé - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados,

São Sepé - RS, 18 de fevereiro de 2016.



Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de JOÃO BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS. Dou fé.

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-350 - Fone: (55) 3422-2589 - Fax: (55) 3422-5355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço Autênticas as firmas de ANA MARIA SIMÕES DOS SANTOS(2), assinadas na presença. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 17 de fevereiro de 2016
ANTONIO JORGE LIMA BARCELLOS DE SOUZA FILHO - Substituto do Tabelião
Emol: R\$ 12,20 + Selo digital: R\$ 0,80 - 0747.01.1600001.08327 + 08328

1º TABELIONATO SOUZA
Antonio Jorge L. B. de Souza Filho
Substituto do Tabelião



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ 09269123000105, foi deferido e arquivado sob o nº 4400402 em 03/02/2017. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231001127187 e o código de segurança V0SE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE SANTANA DA BOA VISTA
Rua Independência, 467 - CEP 96590-000 - Fone: (53) 3258.1182 - Santana da Boa Vista / RS
EVANDRO LOPES CHAVES - Tabelião e Registrador



Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **ESIO EROM DE FIGUEIREDO**. Dou fé.
EM TESTEMUNHO **DA VERDADE**

Santana da Boa Vista, RS, 24 de fevereiro de 2016

FABIANE LOPES DE BORBA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0088.01.1600007.07248

Serviço Notarial e Registro
Santana da Boa Vista
Tabelião e Registrador
Fabiane Lopes de Borba
Escrivente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2017 SOB Nº: 4400402

Protocolo: 16/288914-3, DE 15/12/2016

Empresa: 43 2 0603654 5

BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO
LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ 09269123000105, foi deferido e arquivado sob o nº 4400402 em 03/02/2017. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C231001127187 e o código de segurança VOSE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



MUNICIPIO DE SAO SEPE
ESTADO RIO GRANDE DO SUL
ESCRITÓRIO DE GOVERNO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1839/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 9963952 - BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 09.269.123/0001-05
Endereço: Rua ELPIDIO AVILA DE ALMEIDA, 275
Complemento:
Bairro: TATSCH

Cidade: São Sepé - RS

Finalidade

Certidão Pessoa Jurídica - RECEITAS

Observações

Contribuinte

Nome/Razão: 9963952 - BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA

DATA DE EMISSÃO

DATA DE VALIDADE

06/08/2024

90 dias

Finalidade

Ressalvado o direito do Escritório de Governo de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São Sepé - RS, 6 de agosto de 2024

Finalidade

Ressalvado o direito do Escritório de Governo de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA**

CNPJ base: **09.269.123/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **07 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em

<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>

a) com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **30791876**

Autenticação: **41111245**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.269.123/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:45 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **FD8E.8E60.66FD.3D85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.269.123/0001-05

Certidão nº: 34932566/2024

Expedição: 19/05/2024, às 17:16:19

Validade: 15/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.269.123/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.269.123/0001-05
Razão Social: BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA
Endereço: RUA MAXIMINO MARINHO 443 / VERA CRUZ / ALEGRETE / RS / 97543-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092321161494737502

Informação obtida em 07/10/2024 08:29:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 09269123000105, Endereço - RUA
ELPIDIO AVILA DE ALMEIDA.

16 de outubro de 2024, às 09:07:35

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **ea04e6aa6ab94ab687d48ec7c103736a**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.